



## ACORDO EM NÍVEL DE SERVIÇO

Ref: 2018/UNODC/NDS/BRA/01

Entre

O ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)  
ENTERPRISE APPLICATION CENTER – VIENA (EAC-VN)

E

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
- ANVISA

NA ENTREGA DE SERVIÇOS RELACIONADOS  
AO SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE DROGAS – NDS PROGRAM SUITE

Este documento contém 14 páginas de texto que incluem a capa

## ACORDO

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1 Preâmbulo

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, doravante denominada como ANVISA, inscrita no CNPJ sob o número 03.112.386/0001-11, sediada no SIA Trecho 05, Área Especial 57 – 71.205-050 – Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Substituto, FERNANDO MENDES GARCIA NETO, CPF: 026.358.598-09 e o ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME, doravante denominado UNODC, situado na sede das Nações Unidas, 405 East 42nd Street, Nova Iorque, NY 10017, EUA, representado por seu Escritório Regional no Brasil, em SCS Quadra 2, Ed. Serra Dourada, salas 410-418, Brasília/DF, inscrito no CNPJ número 05.826.921/0001-21, neste ato representado por RAFAEL FRANZINI BATLLE, CPF: 704.111.001-06, celebram o presente Acordo em Nível de Serviço.

Este termo é regulado pelo Acordo Básico de Assistência Técnica, ABAT, que provê a base para cooperação técnica das Nações Unidas no Brasil. O ABAT foi assinado em 29 de dezembro, 1964 entre o governo da República Federativa do Brasil, as Nações Unidas e suas agências especializadas, sendo aprovado pelo Decreto no. 11, de 1966 e promulgado pelo Decreto no. 59.308 de 23 de setembro, 1966.

#### 1.2 Propósito e Objetivos

Este documento serve como Acordo em Nível de Serviço entre  
o **CLIENTE:**

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (doravante denominado como *Cliente*)

E o **PROVEDOR** do serviço:

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Enterprise Application Center – Vienna (EAC-VN) (doravante denominado como UNODC)

Em relação à continuidade da implementação e apoio do Sistema do Controle de Drogas - NDS *Program Suite* (incluindo NDS 7, NDS SPA, NDS Extweb, NDSWEB e NDS – IZES integration client).

Ao longo do século passado, um sistema mundial de controle de drogas de abuso desenvolveu gradualmente através da adoção de uma série de tratados internacionais. As importantes convenções multilaterais atualmente em vigor são a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972; A Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e, adotada em 1988, a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e



Substâncias Psicotrópicas. Cada tratado sucessivo trouxe regulamentos complementares e avanços no direito internacional. Desde o início, o objetivo básico dos tratados internacionais de controle de drogas tem sido limitar o uso de drogas apenas para fins médicos e científicos.

Um sistema informático, Sistema de Informática e Telecomunicações para o Controle Nacional e Nacional de Drogas (NDS) foi projetado e desenvolvido pelas Nações Unidas, para auxiliar os Estados Membros e está disponível para facilitar a gestão e controle sobre os movimentos lícitos de drogas psicoativas e produtos químicos precursores e para melhorar a oportunidade do intercâmbio de informações nos níveis nacional e internacional. O NDS pode ser utilizado para atender às diferentes necessidades nacionais de gerenciamento de controle de drogas. Pode ser usado para:

- Facilitar a preparação do formulário, em formatos impressos e eletrônicos, para que os relatórios sejam submetidos ao Secretário Geral de acordo com os requisitos descritos nas convenções internacionais de controle de drogas.
- Facilitar a gestão nacional de informações sobre controle de drogas.
- Facilitar intercâmbios tanto nacionais quanto internacionais de informações sobre controle de drogas por meio eletrônico.

Considerando o Acordo inicialmente assinado em março/2014 entre a Anvisa e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), para a implantação e instalação do sistema NDS, assim como, para manutenção e suporte no período de 3 (três) anos, é importante que seja dada a continuidade do sistema NDS para que as atividades estabelecidas sejam mantidas de modo a fortalecer o controle e o intercâmbio das informações proporcionados pelo sistema NDS até o momento.

O objetivo deste ANS é formalizar novo acordo entre UNODC e o Cliente, visando a continuidade e a manutenção do sistema NDS *Program Suite*, configurá-lo para necessidades específicas, oferecer formação para sua utilização por usuários finais selecionados e fornecer serviços de manutenção conforme especificado neste ANS.

### 1.3 Termos do Acordo

Estes termos e condições devem reger todos os serviços do UNODC ao Cliente. Exceto conforme expressamente previsto neste documento, este ANS substitui todos os ANSs ou Contratos anteriores ou contemporâneos, orais ou escritos, e quaisquer outros entendimentos entre UNODC e o Cliente relativos ao assunto deste acordo.

Handwritten signature or initials in blue ink.



## 1.4 Definições

Para os fins deste ANS, os seguintes termos devem ter os seguintes significados:

<b>Sistema Nacional de Controle de Drogas - NDS</b>	<i>Program Suite</i> : é uma solução abrangente baseada em TI, desenvolvida pelo UNODC para uso dos Estados Membros;
<b>Produto</b>	O Sistema Nacional de Controle de Drogas - aplicativo NDS <i>Program Suite</i> ;
<b>Serviços relacionados</b>	Serviços prestados pelo UNODC (ou seus representantes) sob este ANS;
<b>Software</b>	Qualquer programa de computador, sistema operacional e <i>firmware</i> incorporados no ambiente geral de TI;
<b>Dia útil</b>	De segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 (GMT + 1), excluídos os feriados oficiais da ONU;
<b>UNODC</b>	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;
<b>EAC-VN</b>	Enterprise Application Center – Viena.

## 1.5 Partes do ANS

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), Enterprise Application Center - Viena (EAC-VN) é o fornecedor do Sistema Nacional de Controle de Drogas - NDS *Program Suite* e serviços relacionados.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é destinatária do Sistema Nacional de Controle de Drogas - Aplicação NDS *Program Suite* e serviços relacionados.

Portanto, UNODC e ANVISA são as partes deste ANS e concordaram com o seguinte:

## 2. ESCOPO DO TRABALHO

### 2.1 Serviços prestados pelo UNODC ao Cliente

2.1.1 Análise de negócios, arquitetura e design de sistemas - N/A

2.1.2 *Serviços de Configuração de Software*

- a) Configuração do aplicativo NDS *Program Suite*, incluindo configuração do esquema do banco de dados e serviços da Web.

*[Handwritten signature]*

- b) Configuração do(s) website(s) e ferramentas de coleta de dados.
- c) Orientação sobre migração de dados legados ou integração com sistemas legados. Isso não inclui a prestação de serviços completos de migração de dados.

#### 2.1.3 *Instalação, manutenção e suporte*

- a) Instalação pré-produção de versões atualizadas no local, que inclui instalação, configuração em um ambiente de pré-produção, bem como treinamento de pessoal em tarefas de configuração e migração) e configuração do sistema hospedado em servidores operados pelo Cliente.
- b) Instalação e configuração de versões atualizadas do aplicativo *NDS Program Suite*, incluindo instalação e configuração do esquema do banco de dados, e serviços da Web.
- c) Serviços de manutenção e atualizações regulares do sistema durante o período de manutenção.
- d) Suporte ao segundo e terceiro níveis para problemas ocorridos no funcionamento diário do sistema, processado por e-mail / chat, telefone ou acesso remoto de PC.
- e) Dentro da duração do ANS, a provisão de uma visita de suporte no local por ano civil ao site do Cliente por uma duração máxima de duas semanas calendário por ano pela equipe de suporte do UNODC, de acordo com a necessidade e a pedido do Cliente em momento adequado para ambas as partes.

#### 2.1.4 *Formação*

- a) Sessões de treinamento do usuário; uma sessão para pessoal de TI e outra para especialistas em controle de drogas e gerenciamento. O treinamento será realizado pelo UNODC presente no site do Cliente.
- b) Os manuais do usuário do NDS, documentação técnica, arquivos de ajuda e assistência serão fornecidas para configurá-lo a partir das necessidades nacionais (por exemplo, tradução).

### 2.2 **Serviços não cobertos pelo UNODC**

- a) Verificação da correção de qualquer informação que esteja sendo processada usando o sistema.
- b) Migração de dados de sistemas legados.
- c) Instalação, configuração e operação da infra-estrutura necessária para operar o Sistema Nacional de Controle de Drogas - *NDS Program Suite*.

*[Handwritten signature]*

### 2.3 Responsabilidades do Cliente

- a) Certificar-se de que os ambientes de TI sejam disponibilizados conforme a especificação UNODC.
- b) Assegurar que qualquer suporte necessário pelo Cliente ou pelos usuários finais do NDS *Program Suite* seja canalizado para o UNODC através da Força Tarefa do NDS *Program Suite* acordada, que o Cliente criará (os Termos de Referência do GTF serão enviados separadamente) para garantir a transferência suave de dados e conhecimento. O Cliente fornecerá acesso completo no local e remoto, se necessário, para a instalação do NDS *Program Suite* e suporte relacionado, para o pessoal do UNODC, quando necessário, para permitir a implementação e manutenção eficazes e eficientes do NDS *Program Suite*. A Força-tarefa do NDS *Program Suite* deve seguir o protocolo descrito na seção 5.2 Procedimento de Suporte, ao direcionar problemas para a equipe de suporte e manutenção do UNODC.
- c) Auxiliar e trabalhar em conjunto com o UNODC sobre todos os assuntos relacionados à especificação funcional.
- d) Participar nas fases de teste e validação de todo o trabalho realizado pelo UNODC.
- e) Treinar equipe de usuários finais após a fase de implantação no uso do sistema.
- f) Criar material de formação relacionado ao novo sistema.

### 2.4 Data de Início

A data de início da entrega dos serviços será em uma data mutuamente acordada, após a assinatura deste ANS e o recebimento do pagamento integral da taxa de suporte e manutenção do primeiro ano, conforme indicado na seção 4.2. Cronograma de Pagamentos, do UNODC.

### 2.5 Vigência do Acordo

A vigência inicial deste ANS é de cinco (5) anos a partir da data de início da implementação mutuamente acordada após a assinatura deste ANS por ambas as partes e recebimento pelo UNODC do pagamento integral da taxa de instalação e da taxa de suporte e manutenção do primeiro ano como indicado na seção 4.2 Cronograma de Pagamentos.





### 3. MEDIDAS DE DESEMPENHO

- a) Os Pontos Focais do UNODC e do Cliente devem participar de reuniões regulares, em uma frequência a ser mutuamente acordada, para discutir o progresso da utilização do sistema, bem como quaisquer impedimentos enfrentados.
- b) Durante o período deste acordo, o UNODC deve implementar o relatório de desempenho, conforme necessário, fornecendo ao Cliente todos os relatórios e registros disponíveis do desempenho do sistema.

### 4. CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 4.1 Condições de Pagamento

- a) A moeda a ser utilizada por este Contrato é o dólar estadunidense (USD).
- b) Em consideração aos serviços a serem prestados pelo UNODC nos termos deste Acordo, o Cliente deve prover recursos para o UNODC conforme descrito na seção 4.2.
- c) O UNODC não deve realizar quaisquer outros serviços que possam resultar em encargos para o Cliente além dos valores estabelecidos na seção 4.2 Cronograma de Pagamento sem a autorização por escrito do Cliente.
- d) Todas as despesas de viagem, deslocamento e diárias incorridas na entrega dos serviços acima mencionados estão incluídas nas taxas acordadas nos termos deste Contrato.
- e) De acordo com o Princípio de Recuperação de Custos de Entrega de Serviço, é necessário que os recursos do NDS *Program Suite* estejam disponíveis antes dos serviços prestados. Conseqüentemente, nenhuma entrega de serviços começará antes da transferência de dinheiro.
- f) O UNODC analisará os custos reais dos serviços entregues e ajustará os custos orçados aos atualizados através de uma nota de débito/crédito, observando que nenhum financiamento adicional será exigido do cliente fora das condições mencionadas na alínea g abaixo.
- g) No caso de solicitações adicionais do Cliente, não previstas no âmbito de trabalho conforme estipulado neste Acordo, ou em caso de grandes mudanças nos custos decorrentes de flutuações da taxa de câmbio, o UNODC notificará o Cliente sobre os requisitos de financiamento adicionais e solicitará Autorização por escrito do Cliente

para todas as despesas que excedam o orçamento acima mencionado, no prazo de um mês após a identificação dos requisitos de financiamento adicionais. Se nenhum outro financiamento for disponibilizado, os serviços adicionais solicitados pelo Cliente podem não ser possíveis. Em nenhum caso, o UNODC assumirá qualquer responsabilidade superior aos fundos fornecidos.

- h) Os atrasos devido ao fato de o Cliente ter faltado aos prazos de resposta acordados podem resultar em cobranças adicionais do UNODC. O UNODC consultará e obterá aprovação por escrito do Cliente antes de incorrer em quaisquer taxas adicionais, conforme especificado no capítulo 8.5 Responsabilidade sobre Custos.
- i) Todos os montantes são indicados com Taxa de Administração (13% do total).
- j) ANVISA depositará os fundos mencionados para a seguinte conta bancária, designada pelo Escritório regional do UNODC:

Título da conta: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

ID: 05.826.921/0001-21

Endereço do banco: SCS Qd 02, Bloco C, Ed. Serra Dourada, salas 410/418, Brasília, DF

Banco: Citibank S/A

Número do banco: 745

Agência: 008

Conta: 3806200

- k) A despesa com esta contribuição/doação será levada à conta da seguinte rubrica orçamentária:  
Plano Interno: 18GGMON0001  
Natureza da Despesa:  
Nota de empenho: (a ser preenchido posteriormente no processo)

#### 4.2 Cronograma de Pagamento

Data	Propósito do pagamento	Valor
Dentro de 30 dias após a assinatura do ANS	Taxa de suporte e manutenção do primeiro ano	57.461,00 Dólares estadunidenses
No aniversário do primeiro pagamento	Taxa de suporte e manutenção do segundo ano	57.461,00 Dólares estadunidenses





No aniversário do segundo pagamento	Taxa de suporte e manutenção do terceiro ano	57.461,00 Dólares estadunidenses
No aniversário do terceiro pagamento	Taxa de suporte e manutenção do quarto ano	57.461,00 Dólares estadunidenses
No aniversário do quarto pagamento	Taxa de suporte e manutenção do quinto ano	57.461,00 Dólares estadunidenses

#### 4.3 Endereço da Invoice

SIA trecho 5, Área especial 57  
CEP: 71205-050  
Brasília (DF) - Brasil

## 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

### 5.1 Disponibilidade de Suporte

O serviço de suporte do UNODC estará disponível das 07: 00h às 19: 00h (GMT + 1) de segunda à sexta-feira e com base no melhor esforço, fora do horário de trabalho.

### 5.2 Procedimento de Suporte

A linha de suporte é acessível pelo e-mail [service.desk@unvienna.org](mailto:service.desk@unvienna.org) e pelo telefone em (+ 43-1) 26060-4200. Todos os pedidos de suporte devem ser enviados ao site de suporte - <https://gosupport.unodc.org/portals> devem ser enviados por e-mail. O e-mail deve conter uma descrição adequada da natureza do suporte solicitado.

### 5.3 Tempo de resposta

O UNODC deve responder a um pedido de suporte realizado nos termos da Cláusula 5.2 acima dentro de dois dias úteis após o recebimento de uma descrição ou mensagem por e-mail da natureza do suporte necessário. O tempo de entrega de uma resposta deve depender da natureza do suporte necessário.

### 5.4 Entrega de Solução de Suporte

A entrega de uma solução para uma solicitação de suporte, conforme referido na cláusula 5.3, é concluída por uma resposta enviada por e-mail ou por uma resposta relevante no portal de

*[Handwritten signature]*



mensagens do Cliente, declarando que a qualidade da solução fornecida foi satisfatória. No caso de nenhuma resposta ser fornecida pelo Cliente dentro de cinco dias úteis após a entrega da resposta pelo UNODC, a solução será considerada satisfatória.

### 5.5 Responsabilidade do Cliente em relação a Problemas Técnicos

Quaisquer problemas técnicos encontrados no ambiente operacional do Cliente para sistemas não relacionados ao Sistema Nacional de Controle de Drogas - *NDS Program Suite*, incluindo impressão, redes e sistemas operacionais não são cobertos por este ANS.

Continua a ser a responsabilidade total do Cliente de garantir proteção adequada contra perda e uso indevido de dados e acesso não autorizado a sistemas.

### 5.6 Responsabilidade do UNODC em relação a Problemas Técnicos

Quaisquer problemas relacionados ao programa do Sistema Nacional de Controle de Drogas - *NDS Program Suite* durante seu uso operacional no ambiente de produção deve ser analisado pela equipe de suporte do UNODC, que fornecerá orientação e suporte. Qualquer recomendação deve ser mutuamente acordada e implementada através dos meios adequados.

O UNODC pode acessar qualquer sistema ou qualquer dado do Cliente através do acesso remoto a partir do pedido específico do Cliente, para fins e sob condições especificamente exigidas e estipuladas pelo Cliente e sob a supervisão direta do Cliente.

O UNODC não se responsabiliza por perda, uso indevido ou corrupção de dados decorrentes de quaisquer causas além de seu controle.

### 5.7 Acesso ao Sistema Nacional de Controle de Drogas - *NDS Program Suite*

O Cliente compromete-se a fornecer acesso total às suas instalações e aos principais dados de negócios exigidos pelo UNODC para cumprir suas obrigações nos termos deste ANS.

A fim de assegurar um bom funcionamento do sistema, o Cliente fornecerá acesso completo no local e remoto para o Sistema Nacional de Controle de Drogas - *NDS Program Suite* para o pessoal do UNODC designado.

## 6. RESCISÃO, REDUÇÃO OU SUSPENSÃO

- a) No caso de rescisão deste acordo, qualquer uma das partes deve notificar a outra sua intenção de rescindir o acordo três (3) meses antes da data desejada de rescisão. No caso

Handwritten signature or initials in blue ink.



# United Nations Nations Unies

HEADQUARTERS • SIEGE NEW YORK, NY 10017  
TEL.: 1 (212) 963.1234 • FAX: 1 (212) 963.4879

de tal rescisão, ambas as partes devem concordar com um procedimento de encerramento e entrega mutuamente aceitável.

- b) No vencimento deste Acordo, os fundos continuarão a ser gerenciados pelo UNODC até que todas as despesas incorridas por estes fundos tenham sido realizadas.
- c) Qualquer disputa que possa surgir entre as partes quanto à interpretação, aplicação ou execução deste Acordo, será tratada de acordo com as Cláusulas 7 do ANS.

## 7. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

### 7.1 Danos, Compensação e Subsídios

O Cliente não terá qualquer reclamação por danos, compensações, subsídios ou de outra forma, direta ou indiretamente decorrente de qualquer ação tomada ou notificação dada pelo UNODC, de acordo com os termos deste ANS, exceto conforme expressamente previsto neste documento.

### 7.2 Liquidação amigável

As Partes envidarão todos os esforços para resolver de forma amigável qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a este ANS ou a violação, rescisão ou invalidade do mesmo.

Quando as Partes desejarem obter uma solução amigável por meio de conciliação, a conciliação terá lugar de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL vigentes ou de acordo com outro procedimento que possa ser acordado entre as Partes.

### 7.3 Arbitragem

A menos que qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este ANS, ou a violação, rescisão ou invalidação do mesmo seja resolvido de forma amigável de acordo com o parágrafo anterior desta Seção dentro de sessenta (60) dias após a recepção por uma Parte de pedido da outra Parte para essa solução amigável, tal disputa, controvérsia ou reivindicação será encaminhada por qualquer das Partes para arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então vigentes.

O tribunal arbitral não terá autoridade para atribuir danos punitivos. As Partes ficarão vinculadas por qualquer arbitragem proferida como resultado de tal arbitragem como a adjudicação final de tal controvérsia, reclamação ou disputa.

Handwritten signature or initials in blue ink.

## 8. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

### 8.1 Direitos de Propriedade Intelectual

O Sistema Nacional de Controle de Drogas - NDS Program Suite é propriedade das Nações Unidas. O Cliente não deve alterar, copiar, distribuir ou compartilhar o Sistema Nacional de Controle de Drogas - NDS Program Suite com qualquer outra parte.

### 8.2 Descontinuação do Serviço

Se, por qualquer motivo, atualmente Imprevisto, o UNODC não estiver disposto ou não possa apoiar o aplicativo National Drug Control System - NDS Program Suite sob este ANS, o UNODC fornecerá "como está" para o Cliente, exclusivamente para uso Interno e em sem custo, todos os códigos-fonte do programa, projetos de aplicativos, esquemas e documentação necessários para manter e apoiar o aplicativo relativo ao Sistema Nacional de Controle de Drogas - NDS Program Suite.

### 8.3 Acordo de Não-Divulgação

O UNODC garante que observará o mais rigoroso sigilo e não divulgará nenhum dado do Cliente ao qual o UNODC tenha acesso durante a instalação e manutenção do Sistema Nacional de Controle de Drogas - NDS Program Suite.

O Cliente garante que nenhuma informação sobre o Sistema Nacional de Controle de Drogas - Sistema NDS Program Suite será divulgada a terceiros não autorizados.

### 8.4 Privilégios e Imunidades

Nada em relação a este ANS ou relacionado a este será considerado uma renúncia a qualquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, das quais o UNODC é parte integrante.

### 8.5 Responsabilidade sobre Custos

O UNODC não será responsável por quaisquer custos além do valor estabelecido na seção 4.2. Cronograma de Pagamento deste contrato. Se os custos do fornecimento de serviços excederem o montante estabelecido no Acordo devido às ações ou pedidos do Cliente que ficam fora dos serviços de manutenção ao abrigo do ANS, aplicar-se-ão os seguintes termos:

Handwritten signature or mark.



- a) O UNODC deve iniciar e continuar a realizar operações ao abrigo deste contrato no recebimento de fundos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na seção 4.2. Cronograma de Pagamentos deste contrato.
- b) O UNODC não assumirá compromissos acima dos valores especificados para despesas na seção 4.2. Cronograma de Pagamentos deste Contrato.
- c) Se surgir a necessidade de despesas imprevistas, o UNODC enviará um orçamento suplementar ao Cliente, descrevendo os fundos adicionais para o NDS *Program Suite* que serão necessários. Se nenhum fundo adicional para o NDS *Program Suite* estiver disponível, a assistência prestada ao Cliente ao abrigo deste Contrato poderá ser reduzida ou, se necessário, cancelada pelo UNODC. Em nenhum caso, o UNODC assumirá qualquer responsabilidade em excesso dos fundos para o NDS *Program Suite* fornecido.

## 8.6 Licenças

O Sistema Nacional de Controle de Drogas - sistema NDS PROGRAM SUITE é licenciado para uso e configuração como parte deste ANS, para o Cliente.

Quaisquer outras licenças de terceiros que são necessárias para operar o Sistema Nacional de Controle de Drogas - NDS PROGRAM SUITE não fazem parte deste ANS e devem ser adquiridas separadamente pelo Cliente.

## 9. MISCELLANEOUS

### 9.1 Alterações

Qualquer alteração nas condições deste Contrato requer o consentimento escrito e assinado por ambas as partes. Qualquer carta de consentimento partes será parte integrante deste Contrato.

### 9.2 Entrada em vigor

O Acordo entrará em vigor na data da última assinatura pelos representantes autorizados das Partes.

United Nations  Nations Unies

HEADQUARTERS • SIEGE NEW YORK, NY 10017  
TEL : 1 (212) 963 1234 • FAX: 1 (212) 963 4879

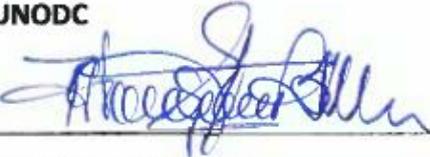
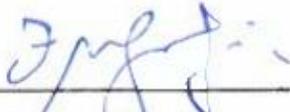


EM FÉ DO QUE, as Partes firmam o presente Acordo para a prestação de serviços aqui especificados:

**Pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

**Pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime**

**UNODC**



Fernando Mendes Garcia Neto  
Diretor Presidente Substituto  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
ANVISA

Rafael Franzini Batlle  
Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime  
UNODC

Data: 03/08/2018

Data: 03/08/2018

Local: Brasília

Local: Brasília